



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Praça Domingos Mourão Filho, 345 - Centro
CGC.: 06.553.929/0001-24
Fone: (086) 271 1402 - 271 1403
64.255-000 - Pedro II - Piauí

LEI N.º 810 /99 DE 07 DE MAIO DE 1999

“Dispõe sobre a criação do PARQUE ARQUEOLÓGICO DA LAPA”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, *Dr. Walmir Rodrigues Café de Oliveira*, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o PARQUE ARQUEOLÓGICO MUNICIPAL DA LAPA.

Art.2º - O Parque Arqueológico será regulamentado por Lei Suplementar a ser elaborada no prazo de 12(doze) meses a partir do sancionamento desta.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedro II, Estado do Piauí, aos sete (07) dias do mês de maio (05) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999)


Walmir Rodrigues Café de Oliveira
Prefeito Municipal